

Artigo 41.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

Artigo 42.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento os anexos I e II, que contêm, respectivamente, o modelo do cartão de feirante e os modelos dos cartazes de lugar.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Boletim Municipal* e ou em edital afixado nos lugares de estilo.

ANEXO I

Modelo de cartão de feirante

ANEXO 1



MUNICÍPIO DE BEJA

CARTÃO

DE FEIRANTE N.º

TITULAR

com sede/domicílio em
município de está autorizado a exercer a sua actividade,
da venda de

nas FEIRAS E MERCADOS, da área deste Município, devendo RESPEITAR
AS LEIS, POSTURAS, REGULAMENTOS E DETERMINAÇÕES DA FISCALI-
ZAÇÃO, sob pena do presente lhe ser cassado ou não renovado.

Aquela actividade é exercida sobre(1)

em(2)

(1) Art.º 6 do D.L. n.º 252/86 O Presidente da Câmara.

(2) Local
Obrigatória a apresentação à Fiscalização e Agentes de Autoridade quando pedida

O TITULAR É DETENTOR DE: Cartão de Contribuinte N.º

— Bilhete de Identidade N.º de/...../.....

— Cartão de Pessoa Colectiva/Empres. Individual N.º

— Boletim de Sanidade N.º de/...../.....

Assinatura {
do Titular {

N.º de colab. autorizados a actuar com o titular deste cartão — Até

VALIDADE DESTES CARTÃO		REVALIDAÇÕES ANUAIS — Requeridas até		
Até/...../.....		30 dias antes de terminar a validade anterior		
REVALIDADO	REVALIDADO	REVALIDADO	REVALIDADO	REVALIDADO
Até/...../.....	Até/...../.....	Até/...../.....	Até/...../.....	Até/...../.....
Guia N.º	Guia N.º	Guia N.º	Guia N.º	Guia N.º
de/...../.....	de/...../.....	de/...../.....	de/...../.....	de/...../.....
O Funcion.	O Funcion.	O Funcion.	O Funcion.	O Funcion.

ANEXO II

Modelo de cartaz de lugar para os mercados/feiras

CARTAZ DE LUGAR

(art.º 17.º do Reg. do Comércio a Retalho Não Sedentário)

NOME DO TITULAR.....

N.º DO LUGAR

N.º DO CARTÃO DE FEIRANTE.....

MERCADO / FEIRA.....

ACTIVIDADE DO FEIRANTE.....

VALIDADE.....

LOCAL DE APOSIÇÃO DA VINHETA:

NOTA: Este cartaz tem de ser colocado pelo feirante no seu local de venda em lugar bem visível ao público.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (AÇORES)

Aviso n.º 7432/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho datado de 12 de Outubro, autorizo a renovação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do contrato a termo resolutivo certo, o qual foi celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 18 de Outubro, pelo prazo de um ano, com Jorge Alberto Pacheco Brasil, vassoureiro, índice 142, com a remuneração ilíquida mensal de € 450,37.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 7433/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques, presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal e cumpridas as formalidades legais estipuladas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra, em sessão ordinária realizada em 6 de Setembro de 2005, aprovou o Regulamento do Mercado Municipal no Concelho de Castanheira de Pêra.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Barjona de Tomaz Henriques*.

Regulamento do Mercado Municipal

Nota justificativa

No sentido de revitalizar o Mercado Municipal, adaptando-o à realidade existente, reorganizando a sua actividade, estabelecendo certas regras de controlo higio-sanitário, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizando o espaço físico, apostando numa actividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população, foram feitas várias alterações e ajustamentos ao Regulamento actualmente existente.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, no uso da competência prevista no artigo 64.º, n.º 7, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra elaborou o presente Regulamento, o qual foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.